

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “Lucy Alves”, neste ato representada pela empresa LUAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.658.048/0001-52, com sede na Rua Bulhões Carvalho, nº 50, Apto 302, Copacabana, CEP 22.081-000, no município do Rio de Janeiro/RJ, a qual detém a representação da artista, conforme documentação constante nos autos, caracterizando contratação direta para apresentação durante o Viva Garanhuns 2026, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de



determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da artista Lucy Alves dar-se-á por intermédio de sua empresa representante, a qual apresentou documentação idônea que comprova sua legitimidade para a gestão, comercialização e execução de seus shows.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio do contrato social da empresa, no qual a artista integra o quadro societário, bem como por meio de contrato de exclusividade formalmente apresentado, documentos que comprovam vínculo jurídico estável, permanente e contínuo, atendendo ao permissivo



legal que admite a contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo.

Ressalte-se que tal vínculo não se restringe a datas ou localidades específicas, possuindo natureza ampla e duradoura, em conformidade com o § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, afastando qualquer hipótese de intermediação eventual ou precária.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade para intermediar ou contratar a apresentação do referido artista, tornando juridicamente inviável a realização de procedimento licitatório.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha da artista Lucy Alves fundamenta-se em sua reconhecida relevância no cenário artístico nacional, bem como em sua forte identidade cultural com a música nordestina, elementos que se alinham diretamente aos objetivos do evento “Viva Garanhuns 2026”.

Natural da Paraíba, Lucy Alves ganhou projeção nacional ao vencer o programa televisivo *The Voice Brasil*, destacando-se por sua qualidade vocal, domínio técnico e versatilidade musical. A partir de então, consolidou sua carreira como cantora, musicista e atriz, ampliando significativamente seu alcance artístico em todo o território nacional.

Além de sua atuação na música, a artista também alcançou grande visibilidade ao integrar o elenco de produções televisivas de ampla audiência, como novelas exibidas em rede nacional, o que contribuiu para fortalecer sua imagem pública e ampliar sua base de público. Essa presença midiática agrega valor institucional à sua contratação, potencializando o alcance e a repercussão do evento.

No campo musical, Lucy Alves destaca-se por sua habilidade como multi-instrumentista, especialmente no acordeon, instrumento fortemente associado à tradição nordestina. Seu repertório transita entre o forró, a música popular brasileira e releituras contemporâneas de clássicos regionais, promovendo uma conexão direta com o público e valorizando a cultura nordestina.



A artista possui agenda recorrente em eventos culturais de grande porte, com participação frequente em festivais juninos e programações públicas relevantes em diversas regiões do país, demonstrando sua capacidade de mobilização de público e adequação a eventos de grande dimensão.

Dessa forma, sua escolha revela-se não apenas pertinente, mas estratégica, considerando sua projeção nacional, sua representatividade cultural e sua plena adequação ao perfil do evento, contribuindo significativamente para o fortalecimento da programação e para a valorização da identidade cultural do Município.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Nesse contexto, a artista Lucy Alves possui inequívoca consagração no cenário artístico brasileiro, evidenciada por sua ampla aceitação popular, expressiva presença midiática e reconhecimento consolidado ao longo de sua trajetória.

Sua consagração teve marco relevante com a conquista do programa *The Voice Brasil*, vitrine nacional que revelou seu talento para milhões de espectadores, projetando sua carreira em âmbito nacional. Desde então, a artista mantém presença constante em importantes eventos culturais, programas televisivos e produções artísticas de grande alcance.

No meio musical, Lucy Alves é reconhecida por sua autenticidade e pela valorização das raízes nordestinas, destacando-se como uma das principais



representantes contemporâneas da música regional com projeção nacional. Sua atuação como cantora e instrumentista reforça sua identidade artística singular, sendo amplamente respeitada tanto pelo público quanto por profissionais do meio artístico.

Paralelamente, sua participação em produções televisivas de grande audiência contribui para ampliar sua notoriedade, consolidando sua imagem junto a diferentes públicos e reforçando sua relevância no cenário cultural brasileiro.

A artista possui forte presença em festivais tradicionais, especialmente nas festividades juninas, sendo frequentemente contratada por entes públicos e privados para eventos de grande porte, o que evidencia sua aceitação e prestígio junto ao público.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração da artista pela opinião pública e pelo meio artístico, atendendo integralmente ao requisito legal exigido para a contratação direta por inexigibilidade, em estrita observância aos princípios da Administração Pública e ao interesse coletivo.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pela artista em contratações similares, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade, transparência e interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade da artista Lucy Alves, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pela própria artista em apresentações de porte equivalente, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica e o valor imaterial da contratação em exame.

A composição do cachê artístico em tela é influenciada por variáveis objetivas de mercado, tais como sua projeção nacional consolidada, ampla visibilidade em meios de comunicação, participação recorrente em eventos culturais de grande porte, especialmente no período junino, além da estrutura técnica, logística e operacional



necessária à realização do espetáculo. Soma-se a isso o custo de oportunidade decorrente da elevada demanda por suas apresentações em eventos públicos e privados em todo o território nacional.

Nesse contexto, em estrito cumprimento ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por notas fiscais de apresentações recentes, cujos valores ratificam a exequibilidade e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- NF-e nº 302 (Emitida em março de 2025), no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referente à contratação da artista pelo Município de Quijingue - BA, para apresentação em evento público municipal;
- NF-e nº 307 referente ao Município de Goiana - PE, emitida em 2025, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para apresentação artística em evento promovido pelo referido município;
- NF-e referente ao Município de Cabaceiras do Paraguaçu - BA, emitida em 2025, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para apresentação da artista em festividade pública local

Valor proposto para o evento: R\$: 200.000,00 (duzentos mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação da artista Lucy Alves, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), encontra-se devidamente fundamentado em critérios objetivos e amparado por documentação comprobatória constante nos autos, demonstrando não apenas compatibilidade, mas vantagem econômica em relação aos valores praticados pela artista em contratações similares.

A análise das notas fiscais apresentadas evidencia que o valor contratado pelo Município de Garanhuns é inferior ao praticado por outros entes públicos, afastando qualquer indício de sobrepreço e atendendo aos parâmetros estabelecidos nos arts. 23, § 4º, e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.



Assim, restam plenamente satisfeitos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando o preço devidamente justificado, compatível com o mercado e em consonância com os princípios da economicidade, da razoabilidade e do interesse público.

Garanhuns, 19 de março de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415
415

Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

